



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 2529, DE 2021**

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 1996, para assegurar ao servidor da educação básica pública o direito de matricular seus dependentes na escola em que se encontre lotado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art.4º

XI – da possibilidade de os servidores da educação básica pública, caso quiserem, matricularem os seus dependentes na unidade escolar em que estão lotados, desde que nela sejam oferecidos a etapa e os anos escolares adequados à sua trajetória escolar."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 2021

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214013229300>



* C D 2 1 4 0 1 3 2 2 9 3 0 0 *